



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.412 /

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº 6.060, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995, QUE 'CRIA A EMPRESA PÚBLICA ÁGUAS MINERAIS DE POÇOS DE CALDAS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 6º da Lei nº 6.060, de 31 de outubro de 1995, que "Cria a Empresa Pública Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda. e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º - A administração da sociedade criada por esta lei será exercida por um gerente, demissível "ad nutum", designado pelo sócio majoritário com a anuência do minoritário e do Prefeito Municipal, com vencimento equivalente ao grau inicial do nível 12 da Tabela Salarial do Departamento Municipal de Água e Esgoto."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 02 de novembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE MARÇO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1662, de 11 / 03 / 97.

smg/rms.